

## Projeto de Resolução n.º 1993/XIII

**Recomenda ao governo que assegure a realização de censos e monitorização das espécies sujeitas a exploração cinegética**

### Exposição de motivos

O ordenamento cinegético é efectuado como medida de controlo populacional das espécies cinegéticas sedentárias, com o objectivo de corrigir os excedentes da população que podem provocar desequilíbrio nos ecossistemas, por haver inexistência de predadores suficientes para garantir o balanço ecológico. Esse ordenamento concretiza-se através de zonas de caça.

Em Portugal, as zonas de caça são constituídas de acordo com os objectivos de exploração, existindo as Zonas de Caça Nacionais, as Zonas de Caça Municipais, as Zonas de Caça Associativa e as Zonas de Caça Turística.

A gestão das Zonas de Caça Municipais e Nacionais (ZCM e ZCN) é da responsabilidade do governo, estando sujeitas a um Plano Anual de Exploração (PAE) aprovado anualmente pelo ICNF. Nos PAE não existe a obrigatoriedade de constar estimativas quantitativas da demografia de cada espécie cinegética a ser explorada, podendo estar a ser sobrestimada a densidade populacional de cada espécie.

A gestão das Zonas de Caça Associativa e Turísticas (ZCA e ZCT), é da responsabilidade dos titulares das zonas de caça, sendo que a concessão é atribuída pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, estando sujeito à autorização do Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC). No POEC devem constar a listagem das espécies cinegéticas sujeitas a exploração, estimativa qualitativa das respectivas populações e processos de estimação dos efectivos das espécies

sedentárias, assim como as medidas a implementar para o seu fomento e conservação.

Contudo, em resposta à Pergunta parlamentar n.º 4280/XIII/2ª, o Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural comunicou: “processos de estimação dos efetivos das espécies sedentárias, tratam-se de uma medida sem carácter obrigatório.” Não é aceitável esta interpretação da alínea d) do ponto 1 do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto que regulamenta a Lei de Bases de Caça, pois é definido o que “deve” constar num POEC e não o que pode constar, incluindo os já referidos processos de estimação.

Assim sendo, parece relevante que estes dados sejam integrados nas estatísticas do ICNF no que diz respeito à demografia destas espécies e sejam integrados num Plano de Monitorização de Espécies Cinegéticas.

A inexistência de qualquer monitorização de espécies sujeitas a exploração cinegética é factual, traduzindo uma total ausência de informação no que diz respeito à abundância, demografia e tendências populacionais. Segundo a UE <sup>1</sup>, “esta informação é determinante para uma devida avaliação dos efeitos e impactos que a exploração cinegética pode surtir na dinâmica das populações”.

Actualmente, a única informação que existe é a relativa ao número de animais mortos, a qual é comunicada após acto venatório. Esta falta de informação relativamente ao estado da conservação das populações, não impede que na elaboração do calendário venatório, sejam utilizados apenas os dados que resultam da contabilização dos efectivos abatidos na época venatória anterior, podendo estar a ser sobrestimada a densidade populacional de cada espécie.

Esta sobrestimação pode induzir a um cálculo erróneo dos limites diários de abate por caçador, de cada espécie cinegética, uma vez que a identificação e a quantificação das espécies autorizadas a serem caçadas em calendário venatório, é determinado

---

<sup>1</sup> [http://ec.europa.eu/environment/nature/conservation/wildbirds/hunting/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/environment/nature/conservation/wildbirds/hunting/index_en.htm)

exclusivamente com base nos dados facultados por algumas zonas de caça relativos às peças abatidas de cada espécie cinegética, por época venatória.

Nas recomendações da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030<sup>2</sup>, consta o objectivo da constituição do Programa Nacional de Acompanhamento e Monitorização de Espécies, desenhado a nível regional e nacional, que poderá integrar os dados relativos aos planos de monitorização existentes.

Neste sentido, visto que os planos de monitorização são maioritariamente dirigidos para espécies e habitats protegidos, seria importante integrar no Plano de Monitorização de Espécies Cinegéticas, não só as espécies migratórias como também as sedentárias, como é o caso do coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*) e o javali (*Sus scrofa*).

É incontestável que a falta de conhecimento relativamente à conservação das populações cinegéticas, pode estar a reflectir-se negativamente na dinâmica das populações. É o caso da rola comum (*Streptopelia turtur*) e do coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), que segundo vários estudos<sup>3,4</sup> encontram-se numa situação muito vulnerável, seja por perda de habitat, pressão cinegética ou incidência de doenças. Estas pressões representam uma ameaça à sua conservação, sendo que no caso da rola comum, a sua população encontra-se em decréscimo populacional (79%) desde 1980, acompanhando a tendência de declínio da europa<sup>5</sup>.

A condução das populações de coelho-bravo a níveis críticos em várias zonas do território português, deve-se não só à incidência da doença hemorrágica viral (DHSV) e

---

<sup>2</sup> Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCB 2030), Resolução de Conselho de Ministros n.º 55/2018 de 7 maio, Diário da República, 1ª série n.º 87

<sup>4</sup> Mira, A., Galantinho, A., Encarnação, C., Carvalho, C., Costa, M., Alcobia, S., 2007, Relatório Técnico e Financeiro Final, Acção D6 – Medidas de Fomento de Habitat para a Fauna em Zonas Abrangidas pelo regime cinegético, Gestão Activa e Participada do Sítio Monfurado, Universidade de Évora

<sup>5</sup> <http://www.quercus.pt/comunicados/2018/marco/5566-coligacao-c6-defende-a-abolicao-do-uso-de-municoes-com-chumbo-na-atividade-cinegetica-em-todos-os-habitats-e-a-suspensao-temporaria-da-caca-a-rola-brava>

mixomatose <sup>1,3</sup>, como à exploração cinegética em zonas de caça já bastante debilitadas.

Esta situação revela-se de extrema importância, uma vez que o coelho-bravo representa uma das espécies mais relevantes para a cadeia trófica de diversos predadores de topo do ecossistema mediterrânico, sendo a presa principal de mais de 20 espécies de aves e mamíferos, incluindo espécies ameaçadas como o abutre-negro (*Aegypius monachus*), o bufo-real (*Bubo bubo*), a águia de Bonelli (*Hieraaetus fasciatus*), a águia-imperial-ibérica (*Aquila adalberti*), o gato-bravo (*Felis silvestris*) e o lince ibérico (*Lynx pardinus*) <sup>5</sup>.

A diminuição da abundância afectará inevitavelmente a sobrevivência a longo prazo das espécies de que dela dependem, não se podendo ignorar que o facto do coelho-bravo ser explorado cinegeticamente, faz com que seja exercida maior pressão sobre as populações.

Reforçando o facto de não haver qualquer tipo de monitorização destas espécies cinegéticas, constatou-se que no calendário venatório de 2018-2021, foi autorizado o abate diário de um coelho-bravo por caçador, para todo o território português, com excepção das zonas ardidas em 2017, não havendo qualquer avaliação da condição das populações por parte do ICNF, quer nas zonas de exploração cinegética associativa e turística, como nas municipais e nacionais.

Ainda, o estado das populações de espécies cinegéticas deveria ser aferido anualmente, ao invés de três em três anos, uma vez que no período decorrente do calendário venatório poderão ocorrer alterações dos ecossistemas, nomeadamente a intensificação de doenças, decréscimo da vegetação, períodos de seca que influenciam a reprodução das populações. Estas alterações nos ecossistemas por si só provocam impactos negativos na dinâmica das populações, que podem ser aumentados pela pressão cinegética, principalmente se estiver desajustada à realidade, como se verifica actualmente.

Assim, os dados resultantes do Plano de Monitorização de Espécies Cinegéticas, deveriam ser utilizados na elaboração do calendário venatório anualmente por cada região/distrito do País, para que todo este processo seja fundamentado com dados actualizados e fidedignos, resultantes do ICNF.

Para além das zonas de caça ordenadas, existem as zonas de caça não ordenadas que são constituídas por terrenos sem qualquer gestão cinegética, no entanto são autorizadas a ser exploradas as mesmas espécies que são exploradas nos terrenos ordenados.

Não sendo estes terrenos ordenados, não existe qualquer controlo por parte da entidade reguladora ICNF, relativamente à dimensão das populações ou mesmo do estado de conservação das espécies que estão a ser abatidas em cada zona. Contudo, no calendário venatório é determinado um número de indivíduos por espécie que se pode abater diariamente, apesar de o ICNF afirmar que “só dispõe de cartografia com as Zonas de Caça existentes”, reconhecendo total desconhecimento da localização das zonas não ordenadas.

Neste sentido, parece evidente que uma entidade que revela não possuir conhecimento da localização das áreas não ordenadas, não poder determinar com conhecimento de causa e rigor, a quantidade de indivíduos por espécie que se pode abater diariamente sem pôr em questão o equilíbrio das populações, e até mesmo colocar em risco a sobrevivência das mesmas.

**Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projeto de Resolução, recomenda ao Governo que:**

- 1) Assegure o cumprimento da obrigatoriedade de estimação dos efetivos das espécies cinegéticas sedentárias (censos), previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de Agosto;

- 2) Estenda a obrigação prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, às Zonas de Caça Nacionais e Municipais, devendo a informação relativamente à estimação dos efectivos das espécies cinegéticas constar nos Planos Anuais de Exploração;
- 3) Constitua um Plano de Monitorização de Espécies Cinegéticas, no âmbito da medida da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030;
- 4) Considere os “dados resultantes dos processos de estimação” dos POEC na elaboração do Plano de Monitorização de Espécies Cinegéticas;
- 5) O calendário venatório passe a ser elaborado anualmente e regionalmente, com base em dados atualizados e fidedignos resultantes do Plano de Monitorização de Espécies Cinegéticas;
- 6) Os POEC e PG sejam compilados e tornados públicos pelo ICNF;
- 7) Extinga as zonas de caça não ordenadas, substituindo-as por zonas de refúgio para as espécies cinegéticas.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 15 de Fevereiro de 2019

O Deputado

André Silva